

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

MINUTA DE CONTRATO Nº /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA CLARO S.A, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE SEGMENTO ESPACIAL PARA TRANSMISSÃO DIGITAL DOS SINAIS DIGITAIS RECEBIDOS DA GERADORA DE TELEVISÃO E RÁDIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO NO SATÉLITE STAR ONE C2.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa – CLARO S.A. no CNPJ nº 40.432.544/0706-09, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 1012, Centro, CEP: 20.071-910, Rio de Janeiro – RJ, Brasil, neste ato representada pelo Senhor _____, expedida pela _____,

CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o Processo nº _____, referente a Processo Administrativo de Inexigibilidade supracitado, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Cessão de Segmento Espacial para Transmissão Digital dos Sinais recebidos da Geradora de Televisão e Rádio de 4,5 MHz de capacidade espacial em Banda C, para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, transmitir os sinais da TV e Rádio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no Satélite Star One C2 de acordo com a legislação pertinente e demais condições.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade desta contratação direta de canal de transmissão de TV digital com a **CLARO S.A.** (Satélite Star One C2) deve-se à necessidade de garantir a maior audiência possível para a TV Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para que as ações dos Parlamentares possam chegar aos cidadãos, concedendo ao Poder Legislativo Estadual maior transparência. Atualmente, o satélite C2 e o Satélite que possui canal disponível para locação e que é utilizado pelas emissoras com maior audiência no Brasil.

2.2. Assim, foi realizada a análise do Satélite Star One C2 e as vantagens inerentes a sua posição orbital frente aos demais equipamentos geoestacionários disponíveis no mercado e foi constatado que este satélite responde pela transmissão dos canais abertos de maior audiência nacional e principalmente com abrangência em Mato Grosso.

2.3. Assim, para que haja grande chance de captação de maior audiência, é necessário transportarmos o nosso sinal pelo satélite que abrange a maior quantidade de emissoras comerciais, que atualmente é na posição orbital 70,0°W. E, tendo o Satélite Star One C2 exclusividade na Banda C sobre essa referida posição e mantendo o exato perfil aqui retratado, a transmissão da TVAL/MT pelo mesmo, significará a sua inclusão no quadro de canais visualizados por uma importante parcela da população do nosso Estado e de todo o Brasil.

2.4. Cabe, por fim, destacar que outros órgãos públicos já realizaram contratação do mesmo objeto por inexigibilidade, quais sejam, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, bem como Supremo Tribunal Federal, conforme documentos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E DO PREÇO

3.1. A Cessão de Segmento Espacial para Transmissão Digital dos Sinais Recebidos da Geradora de Televisão e Rádio, Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no satélite Star One C2.

3.2. Da Quantidade e do Preço

LOTÉ ÚNICO						
Item	Quant.	Unid.	Código TCE-MT	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Mês	220598-0	Cessão de segmento espacial de 4.5 MHz no satélite C2 Banda C para transmissão dos sinais de TV e Rádio da ALMT , estar disponível para 24 (vinte e quatro) horas diárias de transmissão ininterrupta, 07 (sete) dias por semana, por todo o período contratado. Oferecer confiabilidade/disponibilidade de do transponder onde a Cessão	62.769,92	753.239,04



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

				será alocada de no mínimo 99,5% do tempo de transmissão. Catalogo TCE-MT Grupo: Locação Classe: Locação de maquinas e equipamentos elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos Item: Locação em equipamentos de comunicação Referência: locação de segmento espacial para sistema de transmissão redundante na banda "C" de sinais via satélite,		
--	--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA CESSÃO DE CAPACIDADE ESPACIAL

4.1. A cessão consiste na locação, pela **CONTRATADA**, de um segmento com largura de banda de 4,5 MHz de capacidade espacial no Satélite Star One C2, para uso permanente e exclusivo da TV Assembleia MT e Rádio Assembleia, com o objetivo de efetuar transmissões via satélite dos sinais digitais de vídeo e áudio da TV Assembleia MT, para transmissão de sua programação, por meio das ETTS de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Características Técnicas: - Satélite: Star One C2, Posição Orbital: 70º W, Banda cotada: 4,5 MHz, Frequência de Descida: 3.625 MHz a 4.200 MHz (Espaço – Terra), 5.850 MHz a 6.425 MHz (Terra – Espaço),

4.2. Observar rigorosamente as especificações constantes neste contrato, bem como as normas vigentes da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

4.2.1. Em caso de divergência entre o Contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o Contrato.

4.3. Fornecer todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**; O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações.

4.4. As características técnicas do segmento espacial e as condições que devem ser atendidas no Projeto do Sistema mencionado na Cláusula 8.17 (Projeto), através das Estações Terrenas de Transmissão – ETTS, estão definidas no documento de Características Técnicas de Transmissão da capacidade espacial alocada no Satélite Star One C2, Parâmetros Mandatórios da ETTS e Processo para acesso ao segmento espacial do Satélite Star One C2 no endereço eletrônico http://www.starone.com.br/internas/biblioteca/documentos_técnicos.jsp, ficando ainda estabelecido que as Estações de Sinal devem ser ativadas pela **CONTRATANTE**

4.5. Compete à **CONTRATANTE** efetuar tanto o Projeto, como sua aquisição, instalação, operação e manutenção atendendo às características técnicas estabelecidas no documento de Características Técnicas dos Satélites, disponível no endereço eletrônico http://www.starone.com.br/internas/biblioteca/documentos_técnicos.jsp, assim como, no PFT – CLIENTE (Plano de Frequência de Transmissão – Cliente), a ser fornecido pela **CONTRATADA** após análise dos formulários A e B, a serem preenchidos pela **CONTRATANTE**, devendo ainda



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

efetuar sua legislação, bem como se responsabilizar por todos e quaisquer encargos, junto aos órgãos governamentais pertinentes, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, nas localidades onde estão instaladas as ETTS;

4.5.1. O presente contrato não exime a **CONTRATANTE** da observância das disposições legais, inclusive quanto a necessidade de licenciamento prévio das estações terrenas junto a ANATEL.

4.5.2. A **CONTRATANTE** deverá observar os parceiros legais e regulamentares aplicáveis e somente utilizar equipamentos devidamente certificados pela ANATEL.

4.6. O satélite, a posição orbital, a frequência da portadora e demais características técnicas serão designados pela **CONTRATADA** no documento de PFT – CLIENTE (Plano de Frequência de Transmissão – Cliente), que será fornecido pela **CONTRATADA**, após análise dos formulários A e B, a serem preenchidos pela **CONTRATANTE**. Formulários disponíveis no endereço eletrônico: http://www.starone.com.br/internas/biblioteca/documentos_tecnicos.jsp,

4.7. A Cessão objeto do presente contrato será prestada em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês, durante o prazo contratados ressalvados os casos de interrupção, conforme cláusula vigésima deste contrato.

4.8. A **CONTRATADA** realizará as verificações necessárias visando avaliar a observância por parte da **CONTRATANTE** aos requisitos técnicos estabelecidos no documento PFT – CLIENTE (Plano de Frequência de Transmissão – Cliente), os quais serão comprovados através dos testes mandatários, cabendo a **CONTRATANTE** a correção, sempre que constatado algum desvio, falha ou inocuidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Para contratação do objeto deste contrato é inexigível licitação, nos moldes do caput art. 25, I da Lei nº 8.666/93, pois se trata de empresa detentora de direito de exploração de satélite com exclusividade sobre a posição orbital 70°0'W.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

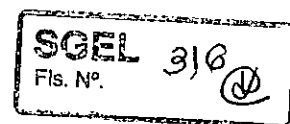
6.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelo segmento espacial de satélite cedido, devendo corrigir, às suas expensas, o objeto deste contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução deste Contrato, conforme artigo 70 da Lei 8.666/93;

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá:

7.1. A **CONTRATADA** deverá:

7.1.1. Apresentar, quando da assinatura do Contrato, Licença expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para o objeto no Termo de Referência e neste Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

7.1.2. Manter abrangência da cobertura satelital em todo o território nacional, propiciando a recepção com a qualidade desejada – broadcast (para utilização por operadores de TV por assinatura) – com antenas com refletor parabólico construído em fibra de vidro com diâmetro máximo de 3,2 metros, LNB de 35°K e 60dB de ganho e recepção com taxa de erro de 10E-4 ou menor;

7.1.3. Colocar o corpo técnico à disposição da **CONTRATANTE** para dirimir dúvidas sobre o segmento espacial contratado, sempre que solicitado;

7.1.4. Disponibilizar a **CONTRATANTE** os parâmetros técnicos do objeto contratado;

7.1.5. Executar fielmente o objeto contratado, não admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da **CONTRATANTE**;

7.1.6. Apresentar Relatório Técnico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, sobre a execução do objeto contratado, incluindo a disponibilização de dados técnicos, como potência recebida, potência transmitida, banda, footprint, erros de modulação, erros de bit, tempestades solares e dados técnicos adicionais que sejam eventualmente relevantes, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**;

7.1.7. Disponibilizar o segmento espacial imediatamente após a assinatura do Contrato, desde que a **CONTRATANTE** já tenha cumprido todos os requisitos abordados na Cláusula Quarta deste contrato;

7.1.8. Corrigir falhas ou incorreções na execução do objeto contratado no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da notificação, salvo comprovada impossibilidade técnica;

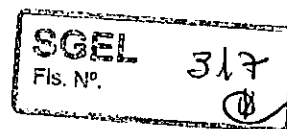
7.1.9. Apresentar, quando solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, Plano de Qualidade (PQ), a fim de comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a confiabilidade/disponibilidade do **transponder** onde está alocada a capacidade de 4,5MHz objeto no Termo de Referência e neste Contrato;

7.1.10. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no neste contrato e no Termo de Referência;

7.1.11. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização da execução do objeto contratado;

7.1.12. Apresentar todos os documentos e de cobrança em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato;

7.1.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

7.1.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.1.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

7.1.16. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor e fiscal do Contrato; e,

7.1.17. Alocar a capacidade espacial objeto desta Cessão de acordo com o previsto neste Contrato;

7.1.18. Analisar os dados fornecidos nos formulários A e B referentes ao Projeto apresentado pela **CONTRATANTE**, para manifestação em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação, emitindo o correspondente PFT – CLIENTE (Plano de Frequência de Transmissão – Cliente)

7.1.18.1. Caso seja necessário, deverá a **CONTRATANTE** enviar prontamente a Documentação Técnica dos equipamentos utilizados para subsidiar a análise da **CONTRATADA**;

7.1.18.2. Caso o Projeto não seja compatível com a Cessão, a **CONTRATADA** informará as falhas, desvios ou inocuidades encontradas e aguardará a complementação ou correção dos dados necessários;

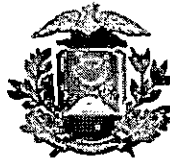
7.1.19. Analisar as modificações de Configuração do Sistema das ETTS, com os PFT – CLIENTE (Plano de Frequência de Transmissão – Cliente) já emitidos e que forem posteriormente apresentados pela **CONTRATANTE**, a fim de determinar a sua possibilidade de implantação, bem como emitir o novo PFT – CLIENTE (Plano de Frequência de Transmissão – Cliente), devendo a resposta a **CONTRATANTE** ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do último pedido;

7.1.20. Solicitar a **CONTRATANTE** cópia da autorização para prestação do Serviço de Telecomunicações;

7.1.20.1. O não recebimento do documento citado na Cláusula 7.1.20, pela **CONTRATADA** implicará na interrupção temporária da Cessão, objeto deste contrato, em conformidade com a legislação vigente na qual é vedada a comercialização de segmento espacial para empresas que não possuem autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

7.1.21. Ativar a estação da **CONTRATANTE** no Satélite STAR ONE após a emissão do Documento de PFT – CLIENTE (Plano de Frequência de Transmissão – Cliente) e da licença de funcionamento da estação pela ANATEL;

7.1.22. Cumprir as demais obrigações estabelecidas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** deverá:

- 8.1. Designar o gestor e fiscal para acompanhamento do objeto contratado;
- 8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste Contrato;
- 8.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo licenciamento das estações terrenas junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, assim como pelo pagamento de todas as taxas exigidas pela mesma, tais como a Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) das ETTS, junto a ANATEL;
- 8.7. Responsabilizar-se, durante todo o tempo de vigência do ajuste pela preservação adequada da operação e pela manutenção dos equipamentos das ETTS, assegurando a preservação das características técnicas de operação estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Encaminhar documentos relativos a operação das ETTS para a análise pela **CONTRATADA** do projeto proposto e emissão do PFT – Cliente (Plano de Frequência de Transmissão – Cliente) correspondente, assim como a Licença de Funcionamento da Estação emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- 8.9. Utilizar a Cessão somente para a finalidade descrita neste Contrato e conforme as demais disposições contratuais; e,
- 8.10. Responsabilizar-se pelo conteúdo a ser transmitido via satélite, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer ônus.
- 8.11. Responsabilizar-se e arcar com qualquer dano, prejuízo ou indenização que a **CONTRATADA** venha a incorrer, decorrente de danos ocasionados em outros sistemas de satélites, por falhas, defeitos ou incorreções havidas na operação dos equipamentos e serviços das ETTS da **CONTRATANTE** ou por ele utilizada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

8.12. Iniciar a operação das ETTS somente após a análise pela **CONTRATADA** do projeto proposto e emissão do AIE correspondente, assim como de posse da Licença de Funcionamento da Estação emitida pela Anatel;

8.13. Disponibilizar a Licença de Funcionamento na estação para fins de Fiscalização da ANATEL;

8.14. Utilizar somente equipamentos certificados pela ANATEL para uso na estação licenciada;

8.14.1. O uso de equipamentos não certificados impede o licenciamento da estação. A ativação da estação sem a respectiva licença de funcionamento sujeitará a **CONTRATANTE** às penalidades aplicáveis, quando ocorrer Fiscalização da ANATEL. A **CONTRATANTE** deverá afixar plaqueta de certificação, conforme norma específica da ANATEL;

8.14.2. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo uso de equipamentos não certificados pela ANATEL;

8.15. Utilizar, como referência para as coordenadas geográficas das ETTS, o sistema geodésico WGS-84, conforme estabelecido pela ANATEL;

8.1.16. A **CONTRATANTE** indenizará a **CONTRATADA** por toda e qualquer perda, dano ou prejuízo que a **CONTRATADA** venha a sofrer ou incorrer, incluindo despesas relacionadas e honorários advocatícios, relacionados com este Contrato, decorrentes especialmente: i) do uso indevido da Cessão, conforme este contrato e/ou a legislação vigente; ii) da violação de direitos autorais ou conexos; iii) do conteúdo do material transmitido pela **CONTRATANTE** ou por seus contratados ou clientes; iv) de compromissos ou contratos, relacionados à Cessão, que a **CONTRATANTE** tenha celebrado com terceiros; v) da não observância pela **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações que tenha ou venha a ter perante a ANATEL.

8.17. Fornecer, através do preenchimento dos formulários A e B, os dados referentes aos Sistemas a serem implantados no segmento satélite objeto desta Cessão, para análise da **CONTRATADA**, bem como apresentar o Projeto em conformidade com o documento Características Técnicas de transmissão da capacidade espacial alocada no Satélite Star One C2 e Parâmetros Mandatários da ETTS e Processo para acesso ao segmento espacial do Satélite Star One C2 disponível no endereço eletrônico: http://www.starone.com.br/internas/biblioteca/documentos_tecnicos.jsp,

8.17.1. Fornecer todos os dados técnicos dos equipamentos utilizados, quando solicitado pela **CONTRATADA**, para subsidiar a complementação da análise técnica;

8.17.2. Enviar os dados referentes a localização das ETTS, bem como providenciar a coordenação de frequências e registro da mesma, junto aos órgãos governamentais pertinentes;

8.17.3. Utilizar na transmissão do sinal via Satélite exclusivamente os parâmetros fornecidos pela **CONTRATADA** no documento PFT – CLIENTE (Plano de Frequência de Transmissão – Cliente) que será emitido de acordo com o previsto nos itens 7.1.20. e 7.1.21;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE

9.1. A Cessão de Uso deverá permitir o suporte através do Centro de Operação e Controle de Satélite da **CONTRATADA**, por telefone, fax e/ou e-mail, durante a vigência do Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

9.2. Auxílio e acompanhamento na ativação e utilização dos benefícios contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ATIVAÇÃO

9.1. Para a Cessão de Direito de Uso de 4,5 MHz de capacidade espacial em Banda C, para transmissão dos sinais da TV e Rádio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no Satélite Star One C2, será **IMEDIATO**, após recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade nos termos do que for aplicável à cessão de segmento espacial nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da ativação da cessão, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste contrato.
- **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 5(cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação e sua consequente aceitação das especificações constantes deste contrato e nas quantidades constantes na Nota de Autorização de Despesa – NAD, expedida pela Secretaria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. A **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição da Cessão em desconformidade com a especificação registrada no termo de referência e neste contrato.

11.3. O prazo de ativação da Cessão poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

11.4. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução deste será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, ao qual competirá dúvidas e de tudo dará ciência à **CONTRATANTE**, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DA CESSÃO DO SEGMENTO ESPACIAL

13.1. Valor mensal será de R\$ 62.769,92 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 753.239,04 (setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3.286 – Ampliação da Área de Atuação da TV Assembleia

Reduzida: 11

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - [Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 100 – Recursos do Tesouro – Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **DOCUMENTO DE COBRANÇA** correspondente a Cessão nos termos definidos neste contrato.

15.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no Documento de Cobrança, descrição do período correspondente a disponibilização espacial cedida, com o código de barra para pagamento em qualquer banco na rede bancária, e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

15.3. Os Documentos de Cobrança deverão ser emitidos em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

15.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a Cessão, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade;

15.5. Deverá apresentar Documento de Cobrança de competência da Cessão de capacidade espacial;

15.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

15.6. Caso constatado alguma irregularidade no Documento de Cobrança, estes serão devolvidos pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

15.8. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;

15.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

15.10. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da entrega do Documento de Cobrança no endereço definido pela **CONTRATANTE**, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

16.2. Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na contratação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

16.3. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/2001, será concedido o reajuste do preço, a requerimento da **CONTRATADA** e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o **IGP-DI/FGV**.

16.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

16.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

16.6. A **CONTRATADA** aceita desde já, a supressão até o limite de 25(vinte e cinco por cento) no objeto deste Contrato, nas mesmas condições contratuais. O acréscimo em qualquer percentual ou a supressão além desse limite serão facultados somente por acordo entre as partes dada a possível indisponibilidade de espectro adicional e conforme disposto no parágrafo primeiro e inciso II do parágrafo segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução do objeto deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstos nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

18.1.1. Por atraso injustificado na ativação da Cessão de segmento espacial;

18.1.2. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor mensal do Contrato;

18.1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor mensal do Contrato, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

18.1.4. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor mensal do Contrato, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

18.1.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

18.2. Advertência:

18.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

18.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.2.3. As multas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

18.2.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

18.2.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

18.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição o cancelamento do contrato, procedendo-se a paralisação da Cessão de segmento espacial;

18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

19.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

19.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;

19.1.5. O atraso injustificado no início da Cessão;

19.1.6. A paralisação Cessão, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

19.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no presente contrato;

19.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

19.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

19.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

19.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.1.14. A supressão, por parte da Administração, da Cessão, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

19.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes da Cessão ou parcelas desta, já recebidas ou disponibilizadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

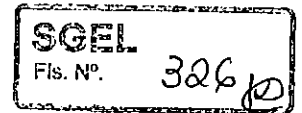
19.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

19.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

19.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

19.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados, observado o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

19.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

19.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.6. Conforme disposto no Art. 80 da Lei 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações;

19.6.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

19.6.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

19.6.3. A aplicação das medidas previstas nos itens 18.6.1 e 18.6.2 fica a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

20.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e na forma previstos em lei.

20.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Como condição para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual em qualquer das modalidades previstas no §1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93.

22.2. A garantia contratual corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

É, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, ____ de ____ de 2018



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

CONTRATANTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ Nº 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA EDUARDO BOTELHO PRESIDENTE GUILHERME MALUF 1º SECRETÁRIO ORDENADOR DE DESPESAS
<u>CONTRATADA:</u> CLARO S.A CNPJ Nº 40.432.544/0706-09	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u>
TESTEMUNHAS: NOME: RG Nº CPF Nº ASSINATURA:	TESTEMUNHA NOME: RG Nº CPF Nº ASSINATURA: